

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI Nº. 291, DE 20 DE OUTUBRO DE 1 959

Dispõe sobre isenção do imposto  
Predial Urbano.

O DR. PEDRO PEROTTI, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA,  
usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga  
a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam isentos do imposto Predial Urbano, pelo  
espaço de 10 (dez) anos, os prédios que forem construídos nas  
zonas urbanas e suburbanas do município, exclusivamente para  
residência dos seus proprietários, dentro do período de 14 de  
junho de 1959 a 14 de junho de 1962.

§ Único - A isenção estende-se também aos prédios cuja  
construção esteja ainda em andamento na data da extinção do  
prazo, desde que as obras não sofram solução de continuidade.

Artigo 2º - Cessa imediatamente a isenção desde que os  
proprietários deixem de residir nos prédios beneficiados ou  
desde que êstes sejam alienados.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em 20 de outubro  
de 1 959.

.....  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 20 de outubro  
de 1 959.

.....  
SECRETÁRIO